



Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

INFORME JURÍDICO

19 de junho de 2020

Senado Federal aprova MP 936, que prevê a redução de jornada de trabalho e de salário e a suspensão dos contratos de trabalho, com modificações.

O Plenário do Senado aprovou, nesta terça-feira, dia 16 de junho, a Medida Provisória nº 936/2020 que possibilita a redução de salários e jornadas de trabalho e a suspensão de contratos, durante a pandemia de Covid-19, com o objetivo de viabilizar a manutenção dos empregos e da renda dos trabalhadores, bem como as atividades laborais e empresariais.

Os senadores subtraíram do texto do projeto algumas modificações feitas pela Câmara dos Deputados que traziam de volta itens da Medida Provisória 905/19, conhecida como "MP do Contrato Verde e Amarelo". Também foram retiradas do texto novas regras para repactuação dos empréstimos consignados, tendo em vista que não tinham relação direta com medidas adotadas em virtude da pandemia, sendo, portanto, consideradas sem pertinência com o objetivo original da MP 936/2020.

O relator da MP no Senado, o Senador Vanderlan Cardoso do PSB de Goiás votou pela aprovação do texto, da forma como fora aprovado anteriormente pela Câmara dos Deputados. Entretanto, no decorrer do processo de votação, foi impugnado o artigo que trazia alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, eliminando alguns pontos como a correção de débitos trabalhistas e a modificação sobre a não caracterização da natureza salarial do vale alimentação.

Alguns outros pontos, não previstos no texto original, mas aprovados na redação atual, preveem a restrição das opções de acordo individual, estipulando faixas salariais e de faturamento para redução da jornada e de salários ou suspensão do contrato de trabalho, a utilização da ultratividade, aplicável às normas coletivas, durante o período de calamidade pública, excluindo-se, dessa previsão, as cláusulas de reajuste salarial, a possibilidade de prorrogação do prazo máximo de redução da jornada de trabalho e de salários ou suspensão do contrato de trabalho, pelo Poder Executivo, a inexistência de possibilidade de indenização pelo Estado, em razão de suspensão das atividades laborais, por decisão de autoridade governamental que estipular o encerramento ou a paralisação temporária das atividades empresariais, que não consista em punição, a possibilidade de emprego concomitante de negociação de participação nos lucros e resultados, por comissão paritária ou negociação coletiva e a estipulação de vários programas de participação nos lucros ou nos resultados e, por fim, a postergação do prazo de desoneração da folha de pagamentos para 31 de dezembro de 2021.

Como o texto foi alterado pelo Congresso Nacional, depende, agora, da sanção presidencial.